

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emilia Rodrigues

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39 /2010

55

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas para critérios de adequação de acessibilidade às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, de modo a facilitar a vida cotidiana dos mesmos.

O presente compromisso é assumido com o objetivo de adaptar as instalações físicas para assegurar os requisitos mínimos de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida o atendimento prioritário em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.405 de 12 de novembro de 1985, Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual nº 11.666 de 9 de dezembro de 1994 e ABNT NBR 9050.

Desde os primórdios, a humanidade sempre conviveu com a existência, em sua composição social, de grupos diferenciados tais como aqueles formados por pessoas com limitações de toda a natureza. Apesar de não vir de hoje a preocupação da sociedade para com estes segmentos populacionais, não deixa de ser, relativamente recente, uma maior conscientização social e jurídica do problema.

Entretanto, infelizmente, apesar de termos inovações relevantes neste sentido, um percentual significativo de pessoas portadoras de deficiência, ainda se encontram nos dias atuais sobrevivendo num mundo de discriminação, desigualdade e exclusão social.

Cabe a todos nós fiscalizarmos e apoiarmos as ações, projetos e programas previstos e em andamento, assim como engajarmo-nos na luta comum pelo efetivo cumprimento do aparato legal comprometido com os direitos e garantias de uma vida plena, alicerçada nos princípios da justiça, da igualdade, da equidade e principalmente da dignidade.

Portanto, à aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para toda a sociedade mogiana, especialmente para as pessoas que necessitam ou que necessitarão de um tratamento especial, pois a pessoa com mobilidade reduzida deve ser respeitada, sendo nossa obrigação colaborar e ajudar, propondo leis que garantam seus direitos e assegurem sua acessibilidade.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

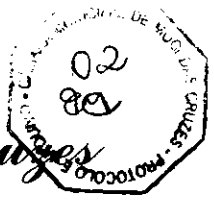
- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 24 / 04 / 2010

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emilia Rodrigues

Estes, Nobres Pares, são os motivos que nortearam a presente proposta legislativa para obrigar os estabelecimentos bancários a atenderem às pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo, a qual certamente merecerá aprovação do Egrégio Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 e abril de 2010.

EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora PT do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

PROJETO DE LEI N° 39 /2010

"Dispões sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários atenderem às pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo".

Art.1º - Os estabelecimentos bancários que operam no Município ficam obrigados a atender às pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo de suas agências.

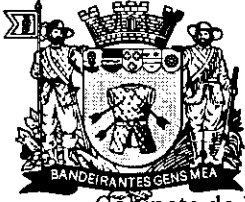
Parágrafo único - Pessoa com mobilidade reduzida abrange as pessoas com deficiência física e/ou pessoas que se locomovam com a utilização de cadeira de rodas;

Art.2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- Advertência;
- II- Multa de R\$ 5.000,00
- III-Multa de R\$ 10.000,00, até a 5ª reincidência;
- IV-Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

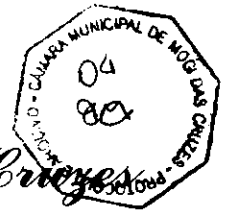
Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.3º- Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.



Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

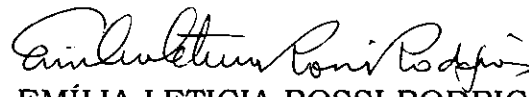


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

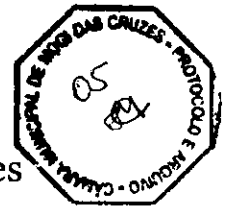
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 e abril de 2010.


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora PT do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO nº	055/2010
PROJETO DE LEI nº	030/2010
PARECER nº	054/2010

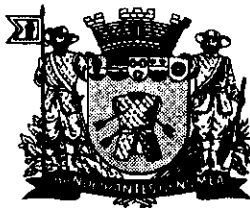
De autoria da Vereadora **EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES**, o Projeto de Lei em epígrafe "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ATENDEREM ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA EM GUICHÊ ESPECÍFICO NO ANDAR TÉRREO**".

Instrui a matéria Justificativa pela qual a Edil expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa (fls. 1/2). O Projeto de Lei, às fls. 3 e 4, está disposto em 05 (cinco) artigos.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo no **art. 30, I, da Constituição Federal de 1988** cc os **arts. 11, I e 80, caput, ambos da Lei Orgânica do Município** e pela qual busca a edil obrigar os estabelecimentos bancários que operam no Município a atender as pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo de suas agências.

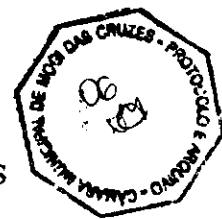
De acordo com o art. 3º da proposta em estudo, os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60 dias a contar da publicação da lei para adaptarem as suas disposições, sob pena de aplicação das penalidades escalonadas no art. 2º.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Nos termos do **art. 23, II**, da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** cuidar da saúde e assistência pública, **da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**. No caso em análise a pretensão da autora é garantir às pessoas com mobilidade reduzida o direito de, em igualdade de condições com as demais, o acesso ao atendimento nos estabelecimentos bancários instalados em nosso município, e assim exercerem a plenitude da cidadania e dignidade.

Trata-se o serviço bancário de relevante interesse público em que os usuários, independentemente de sua condição pessoal, física ou social, pagam as mesmas taxas, sendo justo que tenham tratamento equânime de acessibilidade aos serviços que são prestados pelas instituições bancárias.

Importante registrar, a proposta em estudo além de se harmonizar com o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, também se coaduna com as disposições da Lei Federal nº 7.405, de 12.11.1985, Lei Estadual 11.666 de 9.12.1994 e, especialmente com o art. 11, inciso II da Lei Federal 10.098, de 19.12.2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

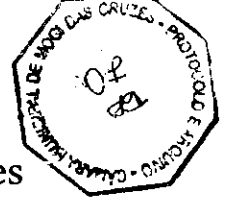
Observa-se, sem qualquer esforço, que a pretensão da nobre vereadora é a de garantir, em nosso município, às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida o exercício da plena cidadania e dignidade, e garantir-lhes o direito de consumidor, insculpido no **art. 5º, inciso, XXXII** da Lei Maior, igualmente um direito fundamental do cidadão.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Importante registrar, esta Casa aprovou a **Lei 6.107, de 11 de janeiro de 2008**, de autoria do Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**, que obriga os estabelecimentos bancários a disponibilizar terminal eletrônico para os portadores de necessidades especiais visuais, que se constitui em importante precedente do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes em legislar sobre o tema ora em estudo, sem se imiscuir em vícios formais ou matérias de inconstitucionalidade ou ilegalidade (lei anexa).

Desta maneira, sob o aspecto jurídico inexistem vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade formal ou material que obstem o regular prosseguimento do Projeto, restando a questão de mérito a ser analisada pelas Comissões Permanentes e pelo Colendo Plenário desta Casa e, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do **artigo 79 da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 30 de abril de 2010.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei N° 140/07

LEI N° 6107 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Obriga os estabelecimentos bancários a disponibilizar um terminal eletrônico para os portadores de necessidades especiais visuais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar, em suas agências centrais do município, um terminal eletrônico com teclado e que emita extratos e demais serviços impressos em braile à disposição de seus usuários, para que os portadores de necessidades especiais visuais possam utilizar, sem o auxílio de qualquer pessoa.

Art. 2° Deve o terminal mencionado no art. 1°:

- I – estar posicionado em local seguro e separado dos demais terminais, para o fim de garantir segurança integral aos usuários especiais;
- II – atender a todas as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive dispor de fone de ouvido;
- III – ser abastecido com notas de um único valor;
- IV – ser instalado sem qualquer ônus para os clientes.

Art. 3° Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4° O não cumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação municipal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

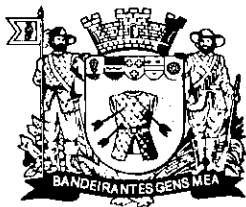
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em 11 de Janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de Janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

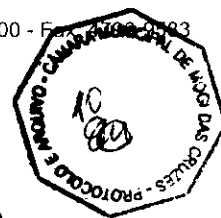
AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - F. 4798-9503
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 039/10
Processo nº. 055/10

De iniciativa legislativa da Nobre Vereadora EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES, a proposta em estudo dispõe sobre a **obrigatoriedade das agências bancárias a disponibilizarem guichê para atendimento de pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em análise traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a propositura, expondo as legislações existentes sobre o tema e destacando a necessidade de adaptação de espaços e retirada de barreiras arquitetônicas que impeçam a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e garantindo seu direito o exercício pleno da cidadania.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se através do parecer A.J. 054/10, informando que inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto em tela.

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

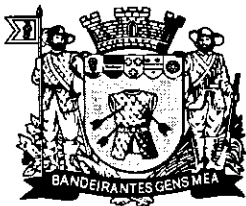
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de Março de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Relator


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 039/10

O Projeto de Lei sob exame dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários atenderem às pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo.

Na justificativa, a Autora, a Nobre Vereadora Emília Leticia Rossi Rodrigues, esclarece que a proposição tem por escopo estabelecer critérios de adequação de acessibilidade às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, de modo a facilitar a vida cotidiana das mesmas, promovendo a igualdade de direitos.

Através do Parecer nº 054/2010, a douta Assessoria Jurídica analisou o processado em destaque e concluiu que não existem vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade formal ou material a impedir a sua normal tramitação, sendo certo que o mérito é de alçada do Soberano Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação no Parecer de folhas 10 concluiu, ao final, pela normal tramitação da proposição legislativa sob exame.

Vale ressaltar que o texto prevê a aplicação de multa e a correção destes valores anualmente por índice que especifica e que reflita a inflação do período, e ainda, no caso de sua extinção, a substituição por outro índice criado por legislação federal, garantindo a sua aplicabilidade ao longo do tempo.

Assim, analisada a proposição sob os aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza financeira, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 039/2010.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de maio de 2010.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 27 de maio de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 208/10

***23.379/2010-CM** 28/05/2010 14:06

Nome....:CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Ender....:

Docto....:

Requer...:CAMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 39/10 VER EMILIA ÇETICIA

ROSSI RODRIGUES OBRIGATORIEDADE DE ATEN

DIMENTO PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

CONCLUSAO: 15 DIAS, VENCTO 22/06/2010

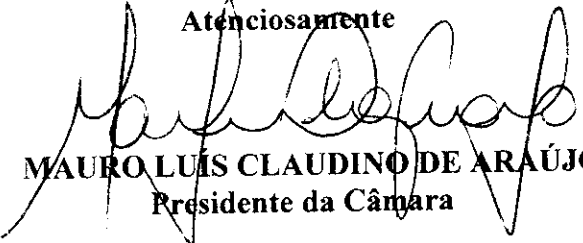
Orgao:1.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 039/10**, de autoria da Nobre Vereadora **Emília Letícia Rossi Rodrigues**, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários atenderem às pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES